

Dispõe acerca das atividades dos docentes no âmbito do Instituto Federal da Bahia

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições resolve:

Aprovar o Regulamento das Atividades dos Docentes pertencentes aos Cargos de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e de Docente do Magistério Superior, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com base no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 8.745/1993, no Decreto nº 1.171/1994, no Decreto nº 1.590/1995, na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 11.784/2008, na Lei nº 11.892/2008, na Lei nº 12.863/2013, na Lei 12.527/2011, na Lei nº 12.772/2012, na Lei nº 13.146/2015 e Portaria SETEC-MEC nº 17, de 11 de maio de 2016, no âmbito do Instituto Federal da Bahia, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, nos regimes efetivos, visitantes e substitutos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Os princípios que norteiam o presente Regulamento são:

- I. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura;
- II. A gratuidade do ensino, da pesquisa e da extensão, de natureza pública de qualidade e socialmente referenciada;
- III. A realização das atividades relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional;
- IV. Compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e de Representação Institucional.

Art. 4º Consideram-se atribuições dos docentes:

- I. Participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico da instituição;
- II. Participar de estudos e discussões acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- III. Elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com as determinações dessa normatização;
- IV. Elaborar e executar o plano de ensino nos prazos instituídos pela direção do campus;
- V. Desenvolver atividades de pesquisa aplicada;
- VI. Lecionar as disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição;

- VII. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VIII. Elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos aos estudantes que apresentem menor rendimento;
- IX. Desenvolver atividades de extensão;
- X. Cumprir o calendário acadêmico integralmente;
- XI. Manter atualizado os registros acadêmicos junto ao setor competente;
- XII. Apresentar o Relatório Individual de Trabalho (RIT) de acordo com as determinações dessa normatização.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 5º As atividades de Ensino, em todos os níveis, formas e modalidades ofertadas pelo IFBA e previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e Planos de Ensino, compreendem:

- I. Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela Instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- III. Participação em programas e projetos de Ensino;
- IV. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- V. Participação em reuniões pedagógicas.

§ 1º Somente serão consideradas as aulas, se institucionalizadas em cursos ofertados pelo IFBA, diretamente, ou por meio de convênio e/ou cooperação institucional;

§ 2º O atendimento ao aluno de cursos presenciais deverá ocorrer nas dependências dos Campi, em local e horário específico e com ampla divulgação.

Art. 6º Entende-se por atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição:

- I. Elaboração de material didático;
- II. Elaboração de plano de ensino;
- III. Preparação de aulas;
- IV. Produção e correção de instrumentos de avaliação;
- V. Registro acadêmico;
- VI. Preenchimento dos relatórios diagnósticos das turmas;
- VII. Jornadas pedagógicas e reuniões de planejamento;
- VIII. Reuniões de departamento, coordenação e área;
- IX. Reuniões de conselhos de classe, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado.
- X. Tutoria acadêmica;
- XI. Atendimento ao estudante;
- XII. Orientação de estágios, TCC, monografias, dissertações e teses;
- XIII. Elaboração e execução de projetos e programas relacionados ao ensino.
- XIV. Atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico;
- XV. Orientação e supervisão de monitores e bolsistas;
- XVI. Elaboração de projetos de assistência estudantil do Programa de Incentivo à Aprendizagem.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art.7º As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único - As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 8º Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPQ a no máximo seis meses;
- II. Cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios em sistema oficial da instituição;
- III. Estar adimplente com o setor de pesquisa do campus e com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA (PRPGI) e;
- IV. Ter aprovação do setor de Pesquisa e direção de Ensino.

Art. 9º Para alocação de carga horária do docente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá constar no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 10 Para efeito da elaboração PIT serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I. Execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Pesquisador colaborador;
- II. Orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição;
- III. Registro ou depósito de patentes de inventos e demais produtos de pesquisa;
- IV. Planejamento e organização de eventos acadêmicos-científicos;
- V. Publicação de materiais técnicos e/ou didáticos;
- VI. Participação em Conselho Editorial de revistas científicas;
- VII. Participação em Comitês e Comissões Científicas;
- VIII. Elaboração e implantação de projetos de tecnologia social.

Art 11 Os projetos de pesquisa deverão obedecer às seguintes características:

- I. Ser registrados em sistema oficial da Instituição, indicado pela PRPGI, possibilitando acesso público.
- II. Ser formalizados nos termos do §2º do art. 7º da Portaria no. 17/2016 – SETEC/MEC.

Parágrafo Único - Os Campi deverão realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e seus resultados.

Art. 12 O docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção científica publicada ou aceita para publicação em veículo de comunicação indexado dos

resultados da atividade, não poderá alocar nova carga horária para pesquisa enquanto não efetivar a publicação.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o IFBA seja explicitamente mencionado como a Instituição de vínculo do docente. Essas estão obrigadas a ter uma cópia digital depositada no repositório institucional.

§ 2º A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de pesquisa, no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis, mediante relatório aprovado pelo setor de pesquisa do Campus.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 13 As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

Parágrafo Único - As atividades de Extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, servidores técnicos administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, esportivos, ambientais e econômicos.

Art. 14 As atividades de extensão englobam processos educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos desenvolvidos junto a pessoas, grupos e comunidades, articuladas ao ensino e à pesquisa e consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, relacionando o IFBA às comunidades de seu entorno local, regional e nacional.

Art. 15 Serão consideradas atividades de extensão: cursos livres, Formação Inicial e continuada – FIC, consultorias, assessorias, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, *workshops*, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos sem *Qualis*, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Art. 16 Os projetos de Extensão deverão obedecer às seguintes características:

- I. Ser registrados em sistema oficial da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), possibilitando acesso público;
- II. Ser formalizados nos termos do §2º do art. 7º da Portaria no. 17/2016 – SETEC/MEC.

Parágrafo Único - Os Campi deverão realizar seminários para divulgação dos projetos de extensão e seus resultados.

Art. 17 Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. Cadastrar as atividades de extensão mediante formulários próprios em sistema oficial da instituição;
- II. Estar adimplente com o setor de Extensão do Campus e com a PROEX.
- III. Ter aprovação do setor de Extensão e a direção de Ensino.

Art. 18 Para alocação de carga horária do docente, o desenvolvimento de atividades de extensão deverá constar no PIT.

Art. 19 Para efeito da elaboração do PIT serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

- I. Elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;
- II. Execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador do projeto ou extensionista colaborador;
- III. Orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados no setor de Extensão do Campus;
- IV. Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade;
- V. Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, visitas técnicas, programas comunitários de mobilização interna e externa, de interesse da Instituição e da comunidade, conforme previsto no Projeto de Extensão;
- VI. Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição.

Art. 20 A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de extensão, no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis, mediante relatório aprovado pelo setor de Extensão do Campus.

Seção IV

Das Atividades de Gestão e de Representação Institucional

Art. 21 As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 22 São consideradas Atividades de Gestão as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFBA e relacionadas a:

- I. Direção;
- II. Coordenação;
- III. Assessoramento;
- IV. Chefia;
- V. Gerência.

Art. 23 São consideradas Atividades de Representação:

- I. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;
- II. Participação em Projetos Institucionais de cunho social;
- III. Conselhos profissionais nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- IV. Participação em Comissões Institucionais Permanentes;
- V. Participação em Conselhos e/ou Colegiados;

- VI. Participação em Comissões de Sindicância;
- VII. Participação em Comissões de Licitação e/ou compras
- VIII. Participação em Comissões específicas constituídas pela Reitoria e/ou Direção Geral do Campus;
- IX. Representação institucional, constituída pela Reitoria e/ou Direção Geral do Campus em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras Instituições;
- X. Representação em associações e/ou sindicatos de categoria.

Parágrafo único - Para serem válidas, as atividades administrativas e de Representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal.

CAPÍTULO IV OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24 O descumprimento deste Regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, Nº 12.772/2012 e suas alterações.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos aplicados integralmente, revogando-se as disposições anteriores.